

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1143

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1143

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG -Suspensão do fornecimento de gás em prédio na Rua do Santana, Centro/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.0043/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que não houve descumprimento ao Contrato de Concessão por parte da CEG.

Art. 2º. Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro - Relator



**Processo nº:** E-33/100.0043/SEPLANIG/2006  
**Autuação:** 06/10/2006  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Suspensão do fornecimento de gás em  
prédio na Rua do Santana, Centro/RJ  
**Reunião Interna:** 19 de junho de 2012

### RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado pela **CI/ASSES JP Nº. 056/06**, emitida pelo gabinete do ilustre Conselheiro João Paulo Dutra, em 06/10/06, motivada pela matéria veiculada no jornal O GLOBO, em 04/10/06, trazendo o seguinte teor: "CEG suspende o gás do 'Balança Mas Não Cai'".

Tal manchete fora publicada, devido o empenho da Concessionária em manter a segurança dos 388 usuários daquele complexo habitacional, pois ao fazer vistorias no local, suspendeu no mesmo dia, todo o fornecimento de gás por motivo de segurança, já que a rede de gás do prédio foi reprovada.

Após a abertura do processo, a CAENE solicitou envio de relatório detalhado da vistoria realizada, acompanhada de cópias dos laudos.

Em atenção à câmara técnica, a CEG encaminhou todos os Formulários de Revisão das Instalações, referentes a cada apartamento do condomínio, formado por três edifícios.

Em seu parecer, a CAENE informa que nos edifícios localizados na Rua de Santana nº 73 e nº 77, foram identificadas vazões de fuga maior que 5 litros/hora, o que não estava em conformidade com Art. 5º, §3º da Deliberação ASEP nº 130/01. Assim, dispõe com base na deliberação, que a Concessionária acertadamente, teve que interromper o fornecimento de gás nos endereços mencionados<sup>3</sup>.

Com relação ao edifício localizado na Av. Presidente Vargas, nº 2007, a CAENE informa que o teste não foi realizado, devido obras de manutenção nas instalações prediais de gás e recomenda a baixa do processo em diligência, até o término da obra dos três endereços, para seu relato final.

<sup>1</sup> Conjunto habitacional com três edifícios localizados na Rua do Santana nº 73 e 77 e Av. Presidente Vargas nº 2007, Centro/RJ.

<sup>2</sup> "Art. 5º (...)

§ 3º - Os critérios para avaliação dos vazamentos verificados nas ramificações de gás das economias através dos testes de estanqueidade, assim como as correspondentes ações sobre as instalações, são aqueles previstos na Tabela A.

Vazão do teste (l/h)

0 < L = 1

1 < L = 5

L > 5

<sup>3</sup> Fl. 503

Ação sobre as instalações

Instalação apta para uso (será determinada correção)

Instalação apta para uso provisório (durante 1 mês)

Instalação inapta para o uso (corte no fornecimento)"



No prosseguimento da instrução, a CAENE instou a CEG a apresentar relatório de conclusão das obras, solicitação atendida pela Concessionária<sup>4</sup>, a qual informa que em 15/08/07 os edifícios da Av. Pres. Vargas e da Rua de Santana, nº 77, já se encontravam em carga, restando o edifício da Rua de Santana nº 73, avaliar e aprovar orçamento de obra para reparo das irregularidades.

Por meio da Resolução do Conselho Diretor nº 246, de 09/08/11, este processo foi redistribuído à minha relatoria e remetemos o mesmo à CAENE para acompanhamento da conclusão das obras e posteriormente colocação dos apartamentos em carga.

Em seu parecer final<sup>5</sup>, a CAENE apresenta o Relatório de Fiscalização P-001/12. Nele relata que as novas instalações de Gás Canalizado estão construídas de modo adequado, em conformidade com o RIP, no prédio da Rua Santana nº 73.

Por fim, relata que como os prédios da Rua de Santana nº 77 e Av. Presidente Vargas nº 2007, já estão com suas instalações em carga e em operação normal, considera que as instalações de todos os três prédios, encontram-se concluídas, em carga e em operação normal.

De forma conclusiva, a Procuradoria apresenta seu parecer corroborando com a CAENE e, considera não haver conotação de quaisquer infrações ao instrumento concessivo por parte da CEG, opinando pelo prosseguimento do processo regulatório.

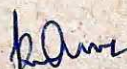
Em resposta à CAENE, a Concessionária<sup>6</sup> informa que foram realizados os procedimentos pertinentes e requer o arquivamento do presente processo.

Entregues os relatórios para a pauta da Sessão Regulatória de 24/05/2012, a CEG solicita a retirada de pauta do presente processo e requer prazo para se manifestar, pedido por mim atendido.

Instada a se manifestar<sup>7</sup> em razões finais, na data de 25/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias, a CEG solicita por e-mail, em 06/06/2012, às 16:58h, a dilação do prazo, o que foi indeferido<sup>8</sup>.

Em 13/06/2012 a Concessionária requer a cópia dos autos, encaminhados à SECEX para o cumprimento do pleito antes do fechamento deste relato.

É o relatório.

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator

<sup>4</sup> Folha 511.

<sup>5</sup> Folha 588

<sup>6</sup> DIJUR - E - 121/12.

<sup>7</sup> e-mail AGENERSA/ASSESS/RB nº 80, com o link constando o inteiro teor dos autos e confirmação de leitura na mesma data, conforme fl. 601.

<sup>8</sup> e-mail AGENERSA/ASSESS/RB nº 96.



|                     |                                                                            |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Processo nº:        | E-33/100.0043/SEPLANIG/2006                                                |
| Autuação:           | 06/10/2006                                                                 |
| Concessionária:     | CEG                                                                        |
| Assunto:            | Suspensão do fornecimento de gás em<br>prédio na Rua do Santana, Centro/RJ |
| Sessão Regulatória: | 19 de junho de 2012                                                        |

### VOTO

O presente processo foi instaurado, após a veiculação de matéria do Jornal "O GLOBO", datado de 04/10/06. A manchete possuía o seguinte título: *"CEG suspende o gás do Balança Mas Não Cai"*.

Naquela ocasião, moradores reclamaram estar cozinhando em fogareiros ou botijões, desde 29/08/06, ou seja, há mais de 30 dias. Tal reclamação, ocorreu após a suspensão de fornecimento de gás àquele complexo habitacional composto de três prédios, segundo a CEG, o corte ocorreu por motivos de segurança, já que a rede de gás do prédio foi reprovada em vistoria realizada no local.

A matéria mencionou ainda, a insatisfação dos moradores dos 388 apartamentos que tiveram o gás cortado, por não terem tido tempo de fazer os reparos necessários, já que **a CEG suspendeu o fornecimento no mesmo dia da vistoria que constatou o problema.**

À folha 06, a CAENE expediu Ofício à CEG, a fim de solicitar relatório detalhado da vistoria, acompanhado de cópias dos laudos. Em atendimento, a Concessionária encaminhou Formulário de Revisão de Ramificação Interna de gás, de cada usuário, podendo-se observar que a principal motivação para interrupção de gás, foram **irregularidades nas instalações internas**, tais como (ventilação inadequada, tubulação inadequada, janela sem fixação, escapamento de gás, entre outros).

Conforme já relatado, a CEG informou em 15/08/07 que, o edifício localizado na Av. Presidente Vargas, nº 2007, executou as adequações necessárias, entrando em carga em 25/06/2007, da mesma forma o edifício da Rua de Santana, nº 77, entrou em carga em 25/05/2007, restando o prédio da Rua de Santana, nº 73, que até então não havia aprovado o orçamento para execução das obras, por falta de condições de arcar com os gastos.

Em 09/08/2011, o presente processo foi sorteado à minha relatoria, chegando em meu gabinete em 18/08/11, quando solicitamos à CAENE, a sequência no acompanhamento das obras já iniciadas em julho de 2009<sup>1</sup>, no edifício da Rua de Santana, nº 73.

<sup>1</sup> Fl. 539

Em 05/01/12, após longo período de acompanhamento, a CAENE<sup>2</sup>, apresentou Relatório de Fiscalização P-001/12, baseada na fiscalização programada em conjunto com a CEG em 03/01/12, com a finalidade principal de verificar as instalações de gás no edifício da Rua de Santana, nº 73.

Nesta vistoria, a CAENE constatou que *"as obras das instalações internas de gás canalizado foram concluídas, estando em carga os apartamentos convertidos e em operação normal."*

Por fim, relatou que os problemas de ventilação permanente e ramificações externas nos andares, foram reparados, com isso, as instalações vistoriadas, se apresentaram adequadas, em conformidade com o RIP.

Em seu parecer, a Procuradoria verificou por meio da CAENE, que *"a situação dos prédios encontra-se normalizada, não havendo conotação de quaisquer infrações ao instrumento concessivo por parte da Concessionária CEG."*

Instada a se manifestar em razões finais<sup>3</sup> no dia 25/05/12, a CEG confirma o recebimento do email enviado pela minha assessoria, contendo link digital de inteiro teor do processo, para no último dia do prazo 06/06/12 e fora do horário do protocolo, solicitar dilação do prazo alegando falta de acesso ao parecer da Procuradoria.

Tal solicitação, foi por mim negada. Ainda assim, apresentou intempestivamente suas razões finais às folhas 613/614.

Após enumerar o fato ocorrido, destaco o trabalho da Câmara Técnica de Energia, que acompanhou de perto o andamento das obras, e a recolocação dos apartamentos em carga, sempre instando a Concessionária a apresentar relatórios com os *status* atuais dos serviços.

Neste instante, passo a refletir sobre a questão inicial, motivadora do presente processo, a suspensão do gás. Trago à memória, as reclamações dos consumidores que não tiveram tempo hábil para realizar as adequações necessárias nas suas instalações internas, para prosseguimento do fornecimento de gás.

Por outro lado, destaco a atitude proativa da Concessionária, pois teve a sensibilidade de se antecipar a um possível problema, envolvendo a segurança dos usuários daquele complexo.

Desta forma, é possível verificar que a CEG, chamou para si a responsabilidade em suspender o fornecimento de gás. Ressalto que, no meu entendimento, essa responsabilidade é dela própria, mesmo que o problema se apresente nas instalações internas de cada cliente, pois é seu dever, manter a

<sup>2</sup> Fl.584

<sup>3</sup> Prazo de dez dias

satisfação de seus clientes, obedecendo alguns princípios, dentre os quais destaco qualidade e principalmente segurança, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, parágrafo 3º do Contrato de Concessão.

Ao meu ver, uma vez constatado a irregularidade, deve a Concessionária ser diligente, como fez no caso em tela, independente do local onde vier a se apresentar a desconformidade, seja no âmbito da Concessionária ou do cliente. Uma vez suspenso o fornecimento de gás, não restou outra alternativa aos condôminos, a não ser, se adequarem em favor de sua própria segurança.

Por fim, recomendo à Concessionária que em situações semelhantes, siga o mesmo exemplo de postura e cuidado com o usuário, mostrado neste caso.

Assim, me associo ao parecer final da CAENE, no sentido de que, após a correção das avarias, as instalações dos edifícios se encontram adequadas, em conformidade com o RIP e à Procuradoria, no sentido de não haver infração ao instrumento concessivo.

Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar que não houve descumprimento ao Contrato de Concessão por parte da CEG.

Art. 2º. Determinar o encerramento do presente processo.

Assim voto.



Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1143

**CONCESSIONÁRIA CEG - Suspensão do  
fornecimento de gás em prédio na Rua do  
Santana, Centro/RJ**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-33/100.0043/SEPLANIG/2006, por unanimidade.

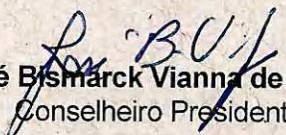
**DELIBERA:**

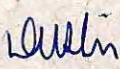
**Art. 1º.** Considerar que não houve descumprimento ao Contrato de Concessão por parte da CEG.

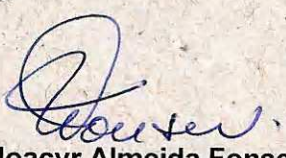
**Art. 2º.** Determinar o encerramento do presente processo.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

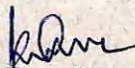
Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2012.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro Presidente

  
Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro Relator